



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5272 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.925, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 511.021,90 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta dos Processo nº 000454/2023-97, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 511.021,90 (quinhentos e onze mil, vinte e um reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superavit Financeiro dos recursos na Fonte: 15710000 – Transferência do estado referente a convênios e Instrumentos congêneres, conforme apuração do Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, ratificado pela Contadoria Geral do Município/CGM, de acordo com o item I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro

R\$ 511.021,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.365.153.1-151	Construção, Reforma e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil			511.021,90
		4.4.90.51	15710000	511.021,90
TOTAL				511.021,90

DECRETO Nº 12.924, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 762.427,84 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta dos Processo nº 000453/2023-42, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 762.427,84 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superavit Financeiro dos recursos na Fonte: 15520000 – Transferência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme apuração do Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, ratificado pela Contadoria Geral do Município/CGM, de acordo com o item I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro

R\$ 762.427,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.2-049	Garantia de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental			381.213,92
		3.3.50.41	15520000	381.213,92
12.365.153.2-152	Garantia de Alimentação Escolar para a Educação Infantil			381.213,92
		3.3.50.41	15520000	381.213,92
TOTAL				762.427,84

DECRETO Nº 12.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Infraestrutura o crédito suplementar de R\$ 7.500.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000452/2023-06, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Infraestrutura o crédito suplementar de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.512.156.1-470	Realização do Saneamento Integrado da Zona Norte			7.500.000,00
		4.4.90.51	17000000	7.500.000,00
TOTAL				7.500.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.156.1-084	Urbanização e Requalificação do Terminal Turístico da Redinha			7.500.000,00
		4.4.90.51	17000000	7.500.000,00
TOTAL				7.500.000,00

DECRETO Nº 12.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 35.006.539,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam dos Processos nº 000451/2023-53, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 35.006.539,00 (trinta e cinco milhões, seis mil e quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme a portaria nº999, de 18 de julho de 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada em Saúde, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

R\$ 35.006.539,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS			35.006.539,00
		3.3.50.39	16000000	35.006.539,00
TOTAL				35.006.539,00

DECRETO Nº 12.921, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 928.925,28 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam dos Processos nº 000449/2023-84, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 928.925,28 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme ação judicial nº 1019790-40.2018.4.01.3400, de 25 de outubro de 2022, que objetiva o reajuste da Tabela SUS para haver o ressarcimento de diferenças advindas do pagamento a menor por serviços prestados ao SUS pelo Instituto do Coração de Natal LTDA, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos

..... R\$ 928.925,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.146.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS			928.925,28
		3.3.90.39	16000000	928.925,28
TOTAL				928.925,28

DECRETO Nº 12.920, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social o crédito suplementar de R\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000442/2023-62, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social o crédito suplementar de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.163.2-991	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica			350.000,00
		3.3.90.30	16600000	350.000,00
TOTAL				350.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.163.2-991	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica			350.000,00
		4.4.90.52	16600000	350.000,00
TOTAL				350.000,00

DECRETO Nº 12.919, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Educação o crédito suplementar de R\$ 9.398.977,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000441/2023-18, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação o crédito suplementar de R\$ 9.398.977,00 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-175	Vale Transporte para Servidores da SME			100.000,00
		3.3.90.49	15000000	100.000,00
12.122.001.2-176	Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações			2.830.000,00
		3.3.90.39	15000000	2.830.000,00
12.361.153.2-049	Garantia de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental			2.880.284,00
		3.3.50.41	15000000	2.880.284,00
12.365.153.2-152	Garantia de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil			2.880.284,00
		3.3.50.41	15000000	2.880.284,00
SUBTOTAL				8.690.568,00
Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-179	Apoio do Ensino Fundamental			708.409,00
		3.3.90.39	15500000	708.409,00
SUBTOTAL				708.409,00
TOTAL				9.398.977,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-177	Manutenção e Funcionamento da SME			100.000,00
		3.1.90.11	15000000	100.000,00
12.361.001.2-178	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			5.565.669,00
		3.1.90.13	15000000	2.508.343,00
		3.1.91.13	15000000	3.057.326,00
12.365.001.2-921	Manutenção da Educação Infantil- Creche			2.830.000,00
		3.1.90.13	15000000	2.000.000,00
		3.1.91.13	15000000	830.000,00
12.365.001.2-922	Manutenção da Educação Infantil- Pré-Escolar			194.899,00
		3.1.90.13	15000000	194.899,00
SUBTOTAL				8.690.568,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-179	Apoio do Ensino Fundamental			708.409,00
		4.4.90.39	15500000	608.409,00
		4.4.90.51	15500000	100.000,00
SUBTOTAL				708.409,00
TOTAL				9.398.977,00

DECRETO Nº 12.918, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Saúde o crédito suplementar de R\$ 567.752,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que constam do Processo nº 000440/2023-73, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde o crédito suplementar de R\$ 567.752,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.146.2-982	Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde			567.751,57
		4.4.90.52	15000000	567.751,57
TOTAL				567.751,57
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.146.2-002	Implementação da Política Municipal de Promoção à Saúde do Trabalhador do SUS			5.000,00
		4.4.90.52	15000000	5.000,00

10.122.146.2-448	Fortalecimento e Qualificação das Instâncias de Controle Social na Gestão do SUS			50.000,00
		4.4.90.52	15000000	50.000,00
10.128.146.2-438	Implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e Qualificação das Práticas de Trabalho			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.301.146.2-138	Implementação da Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e das Pessoas Intersexo (LGBTI)			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.301.146.2-394	Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal na APS			123.000,00
		4.4.90.52	15000000	123.000,00
10.302.146.2-003	Implementação da Rede de Diagnóstico Laboratorial em Análises Clínicas			188.225,20
		4.4.90.52	15000000	188.225,20
10.302.146.2-315	Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada			92.495,67
		4.4.90.52	15000000	92.495,67
10.302.146.2-317	Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.302.146.2-354	Fortalecimento da Rede de Saúde Mental			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.302.146.2-396	Implementação da Política de Saúde do Trabalhador			51.000,00
		4.4.90.52	15000000	51.000,00
10.302.146.2-439	Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento - UPA			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.305.146.2-444	Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças			1.000,70
		4.4.90.52	15000000	1.000,70
10.302.146.2-445	Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
10.305.146.2-449	Implementação das Ações da Política Municipal de Preservação e Controle das ISTS/AIDS e HEPATITES VIRAIS			50.000,00
		4.4.90.52	15000000	50.000,00
10.302.146.2-450	Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental			1.000,00
		4.4.90.52	15000000	1.000,00
TOTAL				567.751,57

DECRETO Nº 12.917, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Abre à Secretaria Municipal de Planejamento, o crédito suplementar de R\$ 900.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023 tendo em vista o que consta do Processo nº 000461/2023-99, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 11 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Planejamento o crédito suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de outubro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.161.1-135	Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação			900.000,00
		3.3.90.40	15000000	900.000,00
TOTAL				900.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.161.1-135	Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação			900.000,00
		4.4.90.39	15010000	900.000,00
TOTAL				900.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000454/2023-97, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023,

RESOLVEM :

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de outubro de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.925	
Tipo	Incorporação
Unidade	15.101
Orçamentária	SME
Anexo	IV – Projetos
Fonte	15710000
Meses	
Outubro	511.021,90
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	511.021,90

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000453/2023-42, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de outubro de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.924	
Tipo	Incorporação
Unidade	15.101
Orçamentária	SME
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15520000
Meses	
Outubro	762.427,84
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	762.427,84

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000451/2023-53, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela aba -Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de outubro de 2023.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.922	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	16000000
Meses	
Outubro	35.006.539,00
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	35.006.539,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000449/2023-84, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo -Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de outubro de 2023.

Adamires França
Secretária Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

D-12.920	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	16000000
Meses	
Outubro	928.925,28
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	928.925,28

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000441/2023-18, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 10 de outubro de 2023, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo -Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 11 de outubro de 2023.

Adamires França
Secretária Municipal de Administração
Rodrigo Ferraz Quidute
Controlador Geral do Município

D-12.919			
Tipo	Incorporação	Incorporação	Redução
Unidade	15.101	15.101	15.101
Orçamentária	SME	SME	SME
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas	VIII – Serviços de Energia Elétrica, Água e Comunicações	II – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	15000000	15000000	15000000
Meses			
Outubro	5.760.568,00	2.830.000,00	8.590.568,00
Novembro			
Dezembro			
Indisponível			
Subtotal	5.760.568,00	2.830.000,00	8.590.568,00
Total		8.590.568,00	8.590.568,00

PORTARIA N.º 066/2023-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições as quais lhe confere o Art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que estabelece o Art. 5º, §4º, da Lei Municipal nº 7.150, de 2 de junho de 2021, de acordo com a indicação apresentada pela entidade representativa, ratificada por meio do Ofício nº 920/2023 – SME/SME: CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 046/2021 e 022/2023-GP, publicadas no DOM de 14 de maio de 2021 e 19 de abril de 2023, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Educação de Natal (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), os seguintes representantes:

- 1 – Representando a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN:
- a) Titular: Camila Rodrigues dos Santos, em substituição a Mariangela Momo;
- b) Suplente: Flávio Boleiz Júnior, em substituição a Vândiner Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 06 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 1811/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 487/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CARLA DIAS DA COSTA FRANÇA FELIPE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Homologação e Desenvolvimento de Sistemas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1810/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 487/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar AFONSO LEIRIAS JUNIOR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Homologação e Desenvolvimento de Sistemas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1809/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 486/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.408, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1808/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 486/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ADRIANO CÉSAR SILVA PINTO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1807/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 485/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NADIA CRISTINA CONFESSOR MAIA MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e

Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1806/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 485/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1805/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 484/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ADRIANO CÉSAR SILVA PINTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1804/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 484/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar NADIA CRISTINA CONFESSOR MAIA MARQUES, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1798/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 4758/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0907222-28.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSILENE DA SILVA SIMÕES	47.053-8	1 - A	2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1796/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 4754/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833615-45.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
VITÓRIA KHRIS PEREIRA SIQUEIRA	45.418-4	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1794/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 4741/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0815615-31.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROMOÇÃO VERTICAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
RAISSA DANIELA LOPES MARTINS DA SILVA	45.492-3	B - VI	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1795/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4760/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0815283-30.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANITA ANDREIA FIRMINO DA SILVA NASCIMENTO	47.527-1	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1793/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4761/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0907565-24.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
GILVAN DANTAS DE QUEIROZ	13.091-5	A - VI	A - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1791/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4752/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833001-40.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ADRIANA SHIRLEY DE MEDEIROS GASPAR	45.494-0	C - IV	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1790/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4746/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0871673-54.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FLÁVIO OTISZI PINDARANDA	32.480-9	I - A	II - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1789/2023-A.P., DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4741/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0815615-31.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
RAISSA DANIELA LOPES MARTINS DA SILVA	45.492-3	B - VI	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1776/2023-A.P., DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4736/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828022-69.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula nº. 72.531-4, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1775/2023-A.P., DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4731/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0910294-23.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019:

NOME	MATRÍCULA
VERANEIDE APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO CRUZ	72.837-2
LETICIA GABRIELE DE SOUSA TRIGUEIRO	72.693-7
CLAUDIA DE CASSIA ALMEIDA	72.726-6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1753/2023-A.P., DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Memorando nº 74/2023 - SEMAD-SAGP/SEMAD, CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal - Processo nº 0812109-23.2017.8.20.001 em consonância ao Decreto Federal nº 3.298/99. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 - SEMAD - SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme a seguir:

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120356791	ALYNNE LIZANDRA COSTA VIANA	111	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120328097	JEANE FONSECA DE ANDRADE	61	-	-
2	120680653	RENATA FERREIRA DO NASCIMENTO FELIPE	62	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120348144	DENISE FERREIRA BENTO	817	-	-
2	120384612	DANIELLE CAVALCANTE DA SILVA	818	-	-
3	120334151	EWERTON LUIZ DA SILVA	820	-	-
4	120519100	MARIANA VICTOR SILVA DE OLIVEIRA	821	-	-
5	120148668	PAULA RÉGIA SOARES DE OLIVEIRA	822	-	-
6	120316803	GERLIANE DE OLIVEIRA GOMES	823	-	-
7	120469421	MOISES MIRANDA FRANÇA	824	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120567792	ALDAIR DE LUCENA DA SILVA	4	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120164701	MONIZE ROCHELLE MENDONÇA DE ARAUJO	39	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120612410	JEOVANELLY DA SILVA NASCIMENTO	70	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120207788	MARIA ALBERMARIA VERAS SIQUEIRA	392	-	-
2	120552817	RENATA CRISTINA MONTEIRO CARVALHO DOS SANTOS	393	-	-
3	120003120	LYSIANE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA VIDAL	732	Negros/Pardos	80
4	120207087	ALINE DIAS BESERRA	394	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120413558	SAMARA GONZAGA TOSCANO	95	-	-
2	120378981	ANA VIRGINIA COSTA DE MEDEIROS	96	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120287340	GLAUBER VICTOR CABRAL DE MORAIS	98	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO PSICÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120606267	ADRIANO JACKSON PESSOA MOTA	43	-	-
2	120525968	JOELMA DE SOUZA ARAUJO	44	-	-
3	120222507	AMANDA KAROLINE DE ALMEIDA LIBERATO	45	-	-
4	120243733	INDIRA PEREIRA DE AGUIAR MATIAS	46	-	-

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas portarias nº 2444/2018-A.P., DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, 540/2019-A.P., DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, 956/2019-A.P., DE 22 DE MARÇO DE 2019, 3153/2019-A.P., DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, 2436/2022-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, 2609/2022-A.P., DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 e 1161/2023-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2023, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por meio da Portaria Nº. 1653/2023-A.P., DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, bem como os que solicitaram exoneração, objeto dos processos SMS-20231181490, SMS-20231162470,

SMS-20231057129, SMS-20231249338, SMS-20231219668 e SMS-20231262270 e a aposentadoria por invalidez, processo nº 20220994684 – NATALPREV.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, entrar em contato por meio do e-mail: posse.semad@natal.rn.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1708/2023-A.P., DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de Acordo com Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004 e Decreto nº 10.616, de 10 de fevereiro de 2015, Ofício nº 1349/2023-SME/SME,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Jornada Integral de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SME, passando de 20 para 40 horas.

NOME	MATRICULA
ADALGIZA MARIA DE ARAÚJO LOPES	43.926-6
ANA MARIA DE MEDEIROS LUCAS	32.286-5
JOSÉ NILSON MORAIS	31.002-6
MARIA ANTONIETA ATALIBA	31.524-9
REGINALDO DE ARAÚJO BEZERRA	49.196-9
TÂNIA MARIA FERNANDES	08.274-1
TATIANA BARBOSA GALVÃO	64.596-6
VIVIAM RODRIGUES BEZERRA DE MEDEIROS	31.672-5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1643/2023-A.P., DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, processo nº SEMAD-20231209069,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I – Leonardo da Silveira Lucena – Mt. 433.122-2
- II – Josemar Tavares Câmara Júnior – Mt. 43.152-4;
- III – Luciano Silva do Nascimento – Mt. 07.736-4;
- IV – Maria Izilda Siqueira Fontes – Mt. 08.896-0;
- V – Marcos Freire Bezerra – Mt. 10.985-1;
- VI – Michele Coelho de Souza – Mt. 34.569-5;
- VII – Suely Meneses Barreto – Mt. 08.650-9;
- VIII – Genielson Oliveira de Araújo – Mt. 07.694-5;
- IX – Maria Suely de Souza – Mt. 08.916-8, e
- X – Marília Felipe de Araújo – Mt. 72.321-0

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§2º Fica atribuída aos servidores acima a Gratificação por Atividade de Agente de Contratação (G-AGC)

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem como equipe de apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

- I – Rossana Figueiredo Mendonça de Lima – Mt. 34.570-9;
- II – Willame Guedes da Silva – Mt. 05.469-1;
- III – Maria das Graças de Medeiros Lima – Mt. 06.857-8;
- IV – Ana Paula Nunes de Araújo – Mt. 61.084-4, e
- V – Paula Ângela Melo Paiva – Mt. 10.386-1.

§1º Fica atribuída aos servidores acima a Gratificação por Atividade de Equipe de Apoio (G-EQP);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 31 de agosto de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 436/2023-AP/A, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230739220 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a portaria de exoneração nº. 293/2023-AP/A, de 26 de junho de 2023,

publicada no Diário Oficial do Município de 29 de junho de 2023, em nome da servidora SANDRA MARIA BANDEIRA REIS, matrícula nº. 106.754-7, aposentada no cargo de Professor, N2-J.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-SMG

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Processo Administrativo: SMG-20231336567

CREADOR: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO RN;

CNPJ Nº 08.285.769/0001-05.

Endereço: Av. Perimetral Leste, nº 113 – Cidade da Esperança, CEP. 59071-450 Natal/RN;

Objeto: Pagamento de taxas de veículo.

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SMG

Elemento de despesa 3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas;

Sub-elemento: 02 – IPVA e Outras Taxas Junto ao DETRAN.

Fonte: 150000000

Valor estimado : R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Lais Catarine de M. Porfírio - Diretora de Administração e Finanças

Ratificado por Joham Alves Xavier - Secretário Municipal de Governo – SMG.

*Replicado por incorreção na Edição de 10 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3863/2023-GS/SEMAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 148/2023-SEL/SEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 11/10 A03/11/2023, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, da servidora SIDINEIDE BORGES DA SILVA, matrícula nº. 72.415-4, Chefe do Setoriorial de Finanças, símbolo CS, lotada da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, concedida através da Portaria nº. 1039/2023-GS/SEMAD, de 20 de março de 2023, interrompida através da Portaria nº. 1255/2023-GS/SEMAD, de 31 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 11 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3854/2023-GS/SEMAD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SMG-20231287019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARIA DE FATIMA LAPENDA MESQUITA, matrícula nº. 73.174-8, ocupante do cargo em comissão de Assistente Regional Oeste, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2022/2023, no período de 20/10/2023 a 29/10/2023 e 25/01/2024 a 13/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3847/2023-GS/SEMAD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20231339167,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora KELLY KENNYA MAIA DE MORAIS, matrícula nº. 73.372-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2022/2023, no período de 04/12/2023 a 02/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3837/2023-GS/SEMAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20230990321, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JAMILE HORTENCIA RODRIGUES DA COSTA CORDEIRO, matrícula nº. 46.217-9, Guarda Municipal, AGT-NM-VII, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3832/2023-GS/SEMAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMUT-20231306897, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ANA KATIA SILVA BATISTA, matrícula nº. 69.671-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao exercício 2022/2023, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3831/2023-GS/SEMAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMTAS-20231325069, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARIA DAS GRAÇAS T. ALVES, matrícula nº. 66.120-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2022/2023, no período de 13/11/2023 a 12/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3828/2023-GS/SEMAD, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SME-20231311327, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ELAINY POLLINY GUEDES TINOCO, matrícula nº. 73.229-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor Informática, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2021/2022, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PALMIRA DE SOUZA- CNPJ: 01.941.066/0001-49.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares CNPJ 36.290.331/0001-50. ENDEREÇO: Rua Ilhéus, no 2702, Potengi, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.402,61 (seis mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

VALDELÚCIA DE SOUZA E SILVA - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 18 de março de 2023.

PROCESSO Nº SME-20221452890

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fl. 325), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1274 (fl. 282), no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), Nota Fiscal nº 1281 (fl. 283), no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), e da Nota Fiscal nº 1286 (fl. 297), no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), a empresa TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 23.782.319/0001-11), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20221445044

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: CS BRASIL FROTAS S/A

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 477), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa CS BRASIL FROTAS S/A, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 210160996 (fls. 453), e Nota Fiscal nº 210403309 (fls. 454), ambas no valor de R\$ 20.130,00 (vinte mil, cento e trinta reais), totalizando o montante de R\$ 40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais), a empresa CS BRASIL FROTAS S/A - CNPJ: 27.595.780/0001-16, de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20230331948

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1532/2023 (fls. 318/323), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 44682 (fls. 263), no valor de R\$ 7.315,08 (sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos), a empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA (CNPJ: 08.091.529/0001-70), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME

PROCESSO Nº SME-20230981039

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 3597) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 18195 (fls. 2841), no valor de R\$ 3.739.189,80 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20231121170

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1384/2023 (fls. 478/483) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art.

5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 18194 (fls. 503), no valor de R\$ 548.586,13 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230518428

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1534/2023 (fls. 115/121) que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 16128 (fls. 39), no valor parcial de R\$ 649.714,29 (seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230578730

INTERESSADO: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 635), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2183 (fls. 530), no valor de R\$ 255.298,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), a empresa FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 07.864.090/0001-08), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230387226

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 654), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 364 (fl. 579), no valor parcial de R\$ 32.310,92 (trinta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230963413

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1062), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 362 (fl. 739), no valor parcial de R\$ 867.112,92 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e doze reais e noventa e dois centavos), a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20231270140

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer Jurídico nº 1533/2023 (fls. 132/137), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 365 (fl. 48), no valor de R\$ 72.556,87 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de setembro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20231127836

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 1378), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 363 (fl. 767), no valor de parcial de R\$ 1.682.305,60 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos), a empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230387080

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 2578), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 13986 (fls. 2247), no valor parcial de R\$ 1.102.157,68 (um milhão, cento e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), na empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 02.567.270/0001-04), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº SME-2022130867

INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTD

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 1498), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 37174 (fl. 1259) no valor de R\$ 76.577,40 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), e da Nota Fiscal nº 37380 (fl. 1375) no valor de R\$ 76.577,40 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ R\$ 153.154,80 (cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ: 04.008.185/0001-31), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG

PROCESSO Nº SME-20221426856

INTERESSADO: RN SEGURANÇA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 1312), que opinou pela possibilidade jurídica de Administração efetuar o pagamento fora da ordem cronológica, a empresa RN SEGURANÇA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4720 (fls. 1201/1202), no valor parcial de R\$ 65.594,53 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), a empresa RN SEGURANÇA (CNPJ: 11.330.880/0001-80), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20230517847

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fl. 2473), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1560 (fl. 2109), no valor de R\$ 1.726.300,51 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos), em favor da empresa SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 01.112.970/0001-41), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº SME-20221327475

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 2529), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento da Nota Fiscal nº 2489 (fls. 2024), no valor de R\$ 239.154,84 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e da Nota Fiscal nº 2579 (fls. 2186), no valor de R\$ 239.154,84 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 478.309,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos), a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG.

PROCESSO Nº 20230270221

ASSUNTO: ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA.

INTERESSADO: SETURN

DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, art. 16, inciso V, considerando que a situação é inaplicável a despesa por força da Lei Municipal nº 6.468, de 30 de junho de 2014, que determinou o transporte gratuito dos alunos da rede pública municipal de ensino, referente à Fatura nº 311183 (fls. 184), no valor de R\$ 2.246,40 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Fatura nº 312118 (fls. 185), no valor de R\$ 2.667,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), Fatura nº 312122 (fls. 186), no valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), Fatura nº 312283 (fls. 187), no valor de R\$ 4.071,60 (quatro mil, setenta e um reais e sessenta centavos), Fatura nº 312460 (fls. 188), no valor de R\$ 842,40 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), Fatura nº 312816 (fls. 189), no valor de R\$ 1.825,20 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), Fatura nº 312821 (fls. 190), no valor de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), Fatura nº 312915 (fls. 191), no valor de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), Fatura nº 313333 (fls. 192), no valor de R\$ 1.341,60 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), Fatura nº 313443 (fls. 193), no valor de R\$ 530,40 (quinhentos e trinta reais

e quarenta centavos), Fatura nº 313524 (fls. 194), no valor de R\$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), Fatura nº 315933 (fls. 197), no valor de R\$ 32.159,40 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), Fatura nº 315939 (fls. 198), no valor de R\$ 1.556,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), Fatura nº 315945 (fls. 199), no valor de R\$ 64.467,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) e Fatura nº 315960 (fls. 200), no valor de R\$ 111.372,30 (cento e onze mil, trezentos e setenta e dois mil e trinta centavos), devidamente certificadas pela Gestora do Contrato (fls. 179/180 e fls. 194/195), e informação do Departamento Financeiro (fls. 203/204), totalizando o montante de R\$ 224.663,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), processo administrativo de expediente nº 20230270221.

Natal, 11 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Adjunto de Administração Geral – SAAG/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º ADT AO CONTRATO Nº 193/2022

Processo: SMS-20230690085

Fundamento Legal: O presente instrumento contratual, é pactuado com fulcro no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1.363/2023 acostado aos autos do Processo nº SMS-20230690085. O Contrato inicial teve alicerçado com fundamento na Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nos 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal no 6.025/2009, Decreto Municipal no 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 07398/2021-50, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.086/2022, TCE:342008.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 01.490.595/0001-73, Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato no 193/2022, por mais 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos automatizados, através de regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assistência técnica e científica local e fornecimento de todos os reagentes e insumos necessários para a realização de exames de URINÁLISE AUTOMATIZADA, para os quais serão disponibilizados 01 (um) equipamento, que realize a leitura automática de sedimento urinário, faça a análise química da urina e forneça imagem das partículas de urina. A estimativa é de realizar 8.000 (oito mil) testes/mês, conforme memorial descritivo (item 3), e será cobrado pelos exames efetivamente realizados no equipamento, que será instalado no Laboratório Central Municipal, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Dotação:

Unidade: 20.149

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - Implementação Da Rede De Diagnóstico Laboratorial Em Análises Clínicas- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Sub-elemento: 36 - Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais- Valor: R\$ 919.680000

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 11436

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 919.680,00 (novecentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta reais).

Vigência: O presente aditivo terá prazo de vigência por 12 meses, com início em 06 de outubro de 2023 e término em 05 de outubro de 2024, podendo ser renovado por igual período até limite de 60 meses, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Gestor do Contrato: Paulo César Freire dos Santos- MAT. 72.676-4,

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Gabriel Simão Ferreira,

Natal/RN, 19 de julho de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023

Processo: SMS-20231064370

Fundamento Legal: A contratação objeto deste objeto teve origem na Lei 8666/1993 e o estabelecido do Projeto básico, conforme Parecer jurídico nº 1.394/2023, acostado aos autos do Processo Administrativo nº SMS-20231064370 da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: AMG CONSTRUÇÕES E SERVICOSLTDA, CNPJ nº 05.433.688/0001-17.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a prestação dos serviços de apoio administrativo de consultoria e assessoria, no acompanhamento dos Convênios e de outras modalidades de transferências de recursos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal e que tramitam nos ambientes virtuais dos sistemas de gestão do Governo Federal, Transferegov.br e SISMOB, conforme TR.

Dotação:

Gestão/Unidade: 20.49 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

-Elemento de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra -Sub-elemento: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Valor: R\$ 55.200,00

Fonte: 15000000

Complemento de Fonte: 1002

Código Reduzido: 14187

Valor: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas no valor R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme os fornecimentos efetivamente prestados.

Vigência: A presente contratação terá de vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Gestor: Enrique Mário Lyra Carreras Neto - Matrícula nº 73.398-1

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Geneviana Dantas Ferreira

Natal/RN, 11 de outubro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 125/2023

Processo: SMS-20231099301

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 002285/2022-49, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico no 24.021/2023 -TCE: 358733. Processo Administrativo No SMS-20231099301.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.055.280/0001-84, Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de soluções parenterais de pequeno e grande volume, soluções degermantes e saneantes, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde em Natal no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular das soluções para saúde ao longo do ano de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento Da Assistência Farmacêutica Com Apoio-Profílató e Terapêutico No Âmbito Do Sus- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico- Valor: R\$ 590.500,00

- Fonte: 15000000

- Compl. De fonte: 1002

- Código Reduzido: 10838

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 590.500,00 (quinhentos e noventa mil, quinhentos reais), sendo em duas parcelas, iguais no valor de R\$ 295.250,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme entregas Realizadas. Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Gestor: Juliana Marques Duarte - MAT. 72.980-5,

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro

Natal/RN, 02 de outubro de 2023

ESPÉCIE: Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 218/20, para prestação de serviços Hospitalares e Ambulatoriais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GRUPO REVIVER NATAL.

OBJETO: Inclusão do Inciso XIII, à CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como, alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 218/20, cujas redações serão as seguintes, respectivamente:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”

“Inciso XIII – Divulgar, em qualquer meio publicitário e/ou jornalístico, incluindo as redes sociais, que as ações realizadas são financiadas e possibilitadas através do Sistema Único de Saúde, por meio de contrato via SMS Natal, uma vez que é imprescindível a notabilização da atuação da SMS Natal, nos serviços realizados pela contratada.”

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA”

“A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2023 e término em 30 de setembro de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II, do artigo 25, da referida normativa legal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, bem como, no Art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 218/20, bem como, as dos aditivos anteriores, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de outubro de 2023, com término no final do dia 30 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02.10.2023.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Francisca Nilma de Medeiros Garcia, pela PRONTOCLÍNICA DE DA CRIANÇA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/23.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA DE NATAL LTDA.

PROCESSO Nº: 20231051929.

OBJETO: execução de ações de saúde ambulatoriais, na área de Anátomo-Patologia e Citopatologia, a serem prestados aos usuários do SUS que dele necessitem, com demanda referenciada pelas unidades prestadoras de serviços pertencentes à rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do limite quantitativo estimado estabelecido na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 25.485,37 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com recursos SUS.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2023 e término no final do dia 01 de outubro de 2024, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, “caput” do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023.

GESTOR DO CONTRATO: Os gestores que irão acompanhar a prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento, serão ANA MARIA FERREIRA DA SILVA – CPF 481.61x.xxx-xx e LUCICLEIDE FERREIRA MAIA – CPF: 512.40x.xxx-xx.

ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dra. Maria Helena Marques Fonseca, pelo LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA DE NATAL LTDA.

ESPÉCIE: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/21, para prestação de serviços Hospitalares e Ambulatoriais.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 030/21, que passará a ter a redação abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.”

“A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 08 de outubro de 2023 e término no final do dia 06 de outubro de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II, do artigo 25, da referida normativa legal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, bem como, no Art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 030/21, bem como, as do Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 08 de outubro de 2023 e término no final do dia 07 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05.10.2023.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dr. Francisca Nilma de Medeiros Garcia, pela PRONTOCLÍNICA DE DA CRIANÇA.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico nº 1394/2023, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO: SMS-20231064370

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar a prestação de serviços de apoio administrativo de consultoria e assessoria, no acompanhamento dos convênios e de outras modalidades de transferências de recursos firmados pela SMS e que tramitam nos ambientes virtuais dos sistemas de gestão do Governo Federal, Transferegov.br e SISMOB. CREDOR: AMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 05.433.688/0001-17

Endereço: Rua José Macedo Freire, 321 - Conj. Janduis - Assu/RN - CEP: 59650-000

VALOR TOTAL R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto:

10.122.001.2-414

Fonte: 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90.37-Sub-elemento: 01

Reconhecimento: Águida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 10 de outubro de 2023.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NºProcesso: SMS-20231210679

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN

CNPJ: Nº 05.651.380/0001-48

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 12.264.743,00 (Doze milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais), referente ao pagamento indenizatório de Julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS

Elemento 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte: 15000000

Valor R\$ 8.783.965,15

ATIVIDADE: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS

Elemento 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte: 16000000

Valor R\$ 1.774.390,35

ATIVIDADE: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS

Elemento 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte: 16210000

Valor R\$ 1.706.387,50

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 06 de Outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231329374

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: Engmed - Engenharia Clínica;

CNPJ: Nº 15.305.042/0001-08;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 9.248,41 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento indenizatório de agosto de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada;

Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 9.248,41.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 09 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231297634

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: NATURAL SUTURA IMP. EXP. E COMÉRCIO;

CNPJ: Nº 14.012.086/0002-68;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 8.831,40 (oito mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), referente ao pagamento indenizatório de fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS;

Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 8.831,40.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 04 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231301976

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: Engmed - Engenharia Clínica;

CNPJ: Nº 15.305.042/0001-08;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 9.248,41 (nove mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento indenizatório de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada;

Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 9.248,41.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 04 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20231301453

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: Engmed - Engenharia Clínica;

CNPJ: Nº 15.305.042/0001-08;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.310,58 (dois mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), referente ao pagamento indenizatório de junho de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada;

Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 2.310,58.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 04 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 7416/2021-01

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: JOCELINE FONSECA RODRIGUES;

CPF: Nº 013.18x.xxx-xx;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 13.131,48 (treze mil cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento de 1/3 de férias atrasado.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 13.131,48.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 06 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 50792/2016-41

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: EDMAR DE ARAUJO DANTAS;

CPF: Nº 222.17x.xxx-xx;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 28.875,33 (vinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente ao pagamento de abono de permanência atrasada.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;

Elemento 3.31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 28.875,33.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 06 de outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NºProcesso: SMS-8893/2015-38

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ME

CPF: Nº 154.60x.xxx-xx

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 16.840,55 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao abono de permanência retroativo.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2-415 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 15000000

Valor R\$ 16.840,55

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 06 de Outubro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 1812/2022-06

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: MARTA LIGIA DA SILVA;

CPF: Nº 143.81x.xxx-xx;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 7.127,86 (sete mil centavos), referente ao pagamento indenizatório de junho de 2023.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.2414 - Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde;
 Elemento 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
 Fonte: 15000000;
 Valor R\$ 2.280,45.
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
 Natal, 07 de agosto de 2023.
 George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 35502/2016-39
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 Contratada/Servidor: FRANCISCA MARQUES DA FONSECA;
 CPF: Nº 254.40x.xxx-xx;
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 907,57 (novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao pagamento de abono de permanência atrasada.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;
 Elemento 3.31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;
 Fonte: 15000000;
 Valor R\$ 907,57.
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
 Natal, 06 de outubro de 2023.
 George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 30754/2015-91
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 Contratada/Servidor: MARIA LEONOR FARIAS;
 CPF: Nº 140.91x.xxx-xx;
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 18.705,25 (dezoito mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de abono de permanência atrasada.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade/Programa: 10.122.001.2415 - Administração de Recursos Humanos;
 Elemento 3.31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;
 Fonte: 15000000;
 Valor R\$ 18.705,25.
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
 Natal, 06 de outubro de 2023.
 George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

NºProcesso: 4000/2015-85
 Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
 Contratada/Servidor: MARIA APARECIDA MONTEIRO
 CPF: Nº 201.07x.xxx-xx
 Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 8.304,39 (Oito mil e trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos), referente ao abono de permanência retroativo.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade/Programa: 10.122.001.2-415 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;
 Fonte: 15000000
 Valor R\$ 8.304,39
 Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
 Natal, 06 de Outubro de 2023.
 George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
 Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
 Procurador Humberto Antonio Barbosa Lima
 Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

EDITAL Nº 136 /2023 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 20230145958 – Restituição de Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV)
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrida: JÚLIO GUSTAVO DE ARAUJO SILVA

Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Ex Offício
 Relatora: Conselheira Clivanir Cassiano de Oliveira
ACÓRDÃO N. 202/2023 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS (ITIV). RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. CÁLCULO DO IMPOSTO COM BASE NA ÁREA TOTAL DO BEM. ERRO DE FATO. COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ex Offício e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância pela procedência da Restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto da Relatora. Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 10 de outubro de 2023.

Processo nº: 20230905332
 Assunto: Reclamação contra lançamento
 Recorrente: Rafael Miranda de Macedo
 Recorrida: fazenda Municipal
 Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca
ACÓRDÃO N. 203/2023- TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. LIMINAR NÃO CONFIRMADA NO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS. PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE VOLUNTÁRIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer escrito da Doutra Procuradoria Municipal, MANTER a decisão de primeira instância, julgando IMPROCEDENTE a RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.
 Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de OUTUBRO de 2023.

Processo nº: SEMUT-20230592695 – Consulta ISS
 Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza
ACÓRDÃO Nº. 204 /2023 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSULTA ACERCA DA RETENÇÃO DO ISS DECORRENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PRESTADOS POR TERCEIROS À CAERN. CONSULTA GENÉRICA QUE NÃO APRESENTA FATO DETERMINADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSIDERAR A RESPOSTA INEFICAZ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos votantes, em não conhecer da consulta formulada e negar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão proferida em Primeira Instância para considerar a resposta ineficaz, em dissonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.
 Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de outubro de 2023.

Processo n.º: 20230941207 - Reclamação Contra Lançamento - TLL
 Recorrente: A. J. dos Santos Júnior ME
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso: Voluntário

Relator de Origem: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza
 Relator Revisor: Conselheiro Raimundo da Costa Souza
Acórdão nº 205/2023 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTO ECONÔMICO REGULARMENTE INFORMADO À RECEITA FEDERAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em dissonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso voluntário e em dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 10 de outubro de 2023
 Natal (RN), 11 de Outubro de 2023.

Mari Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária/ TATM – Mat. 05.986-2

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE COMPROMISSO

Legalização

05/2023 DLOS/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230731792

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a TORRE FORTE INCORPORACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.222.574/0001-06, com endereço na Rua Caparaó, 333, Neópolis, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público"; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores"; CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal nº 208/22 e o Decreto Municipal nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO as obrigações referente a implementação de acessibilidade e desenho universal em edificações produtos e meio urbano pela Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e as Normas NBR 9050/2020 e NBR16537/2016 e entre outras; CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230731792 de licenciamento em relação a execução da acessibilidade, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230731792) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar a expedição da característica e habite-se, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE TORRE FORTE INCORPORACOES LTDA em executar e apresentar laudos comprovando:

- As calçadas entorno do empreendimento de acordo com as Normas previstas na NBR9050/2020.
- Rampa de acesso de pedestres de acordo com as Normas previstas na NBR9050/2020.
- BWC's e lavabos devem estar de acordo com as Normas previstas na NBR9050/2020.
- Garantir que as circulações de acesso aos banheiros adaptados estejam em conformidade com a NBR9050.
- Garantir rota acessível no estacionamento, bem como suas devidas sinalizações conforme resolução CONTRAM.

- Ajustar as escadas de acordo com as Normas previstas na NBR9050/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas "f" e "n", da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida urbanização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

TORRE FORTE INCORPORACOES LTDA

CNPJ Nº 26.222.574/0001-06

TERMO DE COMPROMISSO

Legalização

06/2023 DLOS/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20200549470

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a BLUE ADMINISTRADORA DE BENS - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.988.993/0001-14, com endereço na Rua Jaguarari, 2281, Lagoa Nova, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis

pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal nº 082/07 e o Decreto Municipal nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO os códigos previstos na Lei nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR 9050/2020;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20200549470 em relação a celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20200549470) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar a expedição da licença ambiental, características e habite-se, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE BLUE ADMINISTRADORA DE BENS - LTDA em realizar a instalação do elevador no endereço objeto do processo de licenciamento SEMURB-20200549470;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SÁO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art.

11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

BLUE ADMINISTRADORA DE BENS - LTDA

CNPJ Nº 01.988.993/0001-14

TERMO DE COMPROMISSO

Legalização

02/2023 DLOS/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20210733380

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a SOLO - CONSTRUÇOES & INCORPORACOES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.165.374/0001-06, com endereço na Rua Irineu Costa, 210, Pitimbu, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal nº 082/07 e/ou Lei nº 208 de 2022, o Decreto Municipal nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO as obrigações referente a implementação de acessibilidade e desenho universal em edificações produtos e meio urbano pela Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e as Normas NBR 9050/2020 e NBR 16537/2016 e entre outras;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20210733380 em relação a finalização do processo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20210733380) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o expedição da Legalização, Característica e Habite-se, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE SOLO - CONSTRUÇOES & INCORPORACOES LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas, bem como atendimento das seguintes disposições: FOTO 05: Acesso ao imóvel - Varredura de abertura do portão permanece voltada para a rampa (ausente de patamar). Portão ainda ausente de área de aproximação para sua abertura;

FOTO 09: BWC unissex acessível - Área de banho permanece ausente de itens de acessibilidade;

FOTO 12: Gerência comercial - Porta permanece com vão livre inferior a 0,80m;

FOTO 13: Sala T.I. - Permanece ausente de área de aproximação mínima para sua abertura;

Circulação pav. superior - Portão de acesso ao setor financeiro permanece ausente de área de aproximação mínima para sua abertura;

FOTO 16: Financeiro - Porta permanece com vão livre inferior a 0,80m;

FOTO 19: Setor pessoal - Há somente uma entrada para o ambiente, ainda em desacordo com o novo projeto arquitetônico;

FOTO 20: Circulação para as salas Nestlê Portão permanece com vão livre inferior a 0,80m. Grade instalada na divisão da circulação ainda não está indicada em projeto;

FOTO 25: Rota de acesso ao estacionamento - Portão permanece ausente de área de aproximação para sua abertura;

FOTO 28: Acesso de funcionários ao imóvel - Portão permanece com vão livre inferior a 0,80m Acesso, gradeamento e área de serviço não indicados em projeto. Não há área permeável no local, ainda em desacordo com o projeto;

FOTO 24: BWC acessível - Área de banho permanece ausente de registro em alavanca/monocomando e de ducha manual;

FOTO 36: Enfermaria (utilizada como sala de arquivo) Porta permanece com vão livre inferior a 0,80m;

FOTO 37: BWC unissex acessível - Área de banho permanece ausente de itens de acessibilidade;

FOTO 45: Acesso ao vestiário coletivo masculino - permanece ausente de sinalização no espelho;

FOTO 48: Acesso ao imóvel pela Rua Cidade do Sol - Permanece ausente de rota acessível para pedestres (grade divisória que impede o acesso a escada não foi instalada)

Observações gerais: Porta de acesso à sala técnica permanece ausente de área de aproximação mínima para sua abertura em virtude da escada;

Estacionamento - Área vinculada ao imóvel em questão permanece não indicada em projeto arquitetônico;

Acesso ao imóvel - Portão de acesso de pedestres permanece com vão livre inferior a 0,80m e ausente de área de aproximação para sua abertura;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

- a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;
- b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);
- c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);
- d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);
- e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;
- f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;
- g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício de seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 COMPROMISSÁRIA
 CNPJ 08.241.747/0014-68
 SOLO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA
 CNPJ Nº07.165.374/0001-06

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

39/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230242201- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230127-092037

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a OALDO RAIMUNDO DANTAS, pessoa física inscrita no CPF nº 430.44x.xxx-xx, com endereço na Rua Paulo Barros de Góis, 1584, Lagoa Nova, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”; **CONSIDERANDO** o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230127-092037, o qual foi lavrado em decorrência de: - Reforma sem alvará de uma edificação de uso comercial.

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230242201 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230898603) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE OALDO RAIMUNDO DANTAS em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei Municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem comprometidos, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

OALDO RAIMUNDO DANTAS

CPF Nº 430.44x.xxx-xx

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

38/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231128530- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230719-134114

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a FABIOLA MEDEIROS DE MELO, pessoa física inscrita no CPF nº 083.92x.xxx-xx, com endereço na Rua São Martinho, 248, Nossa Senhora da Apresentação, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230719-134114, o qual foi lavrado em decorrência de: - Construção do tipo reforma e ampliação sem apresentação de alvará e projetos aprovadas CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231128530 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231245324) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE FABIOLA MEDEIROS DE MELO em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento,

conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

FABIOLA MEDEIROS DE MELO

CPF Nº 083.92x.xxx-xx

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

37/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231296549- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230825-145024

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a SF PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.555.995/0001-34, com endereço na Av. Doutor José Francisco da Silva, S/N, Esquina com a Av das Fronteiras, Potengi, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades

suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230825-145024, o qual foi lavrado em decorrência de:

- Não apresentação do Alvará de Construção de galpão não residencial.

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231216618 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230814345) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras e serviços, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE SF PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

SF PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 41.555.995/0001-34

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

36/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230889930- AUTO DE INFRAÇÃO: 12003

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a JOSE ERIVAM MARCELINO, pessoa física inscrita no CPF nº 916.15x.xxx-xx, com endereço na Rua dos Portugueses, 215, Nossa Senhora da Apresentação, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 12003, o qual foi lavrado em decorrência de:

- construção comercial sem os devidos licenciamentos;

- obstrução do passeio público com materiais de construção;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230889930 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que O COMPROMITENTE, declara expressamente ter pleno conhecimento de que o processo de licenciamento sob o número 20230889930, será expedido com base na Lei Municipal de Regularização nº 7.172/21, e se compromete a cumprir todas as obrigações e requisitos estabelecidos por esta lei durante todo o processo de licenciamento e execução do projeto;

CONSIDERANDO que o comprometido possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20220428247) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo

Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE JOSE ERIVAM MARCELINO em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgador necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibéis permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

JOSE ERIVAM MARCELINO

CPF Nº 916.15x.xxx-xx

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

01/2023 DFUA/SAFL/SEMURB/STTU

PROCESSO: 20231152024- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230511-142840

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a ESSENCIA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.227.467/0054-31, com endereço na Av. Nevaldo Rocha, 3732, Lagoa Nova, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores";

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal nº 082/07 e/ou Lei nº 208/2022, o Decreto Municipal nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230511-142840, o qual foi lavrado em decorrência de: - Execução de uma obra para uso comercial sem os devidos licenciamentos;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231152024 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230906274) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, no que tange aos projetos, em anexo ao processo de fiscalização;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana - STTU concedeu prazo para apresentação das pendências levantadas no Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITUR;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE ESSENCIA COMERCIAL LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os COMPROMITENTES tem o dever de dar o prosseguimento na aprovação do RITUR, atendendo para tanto as pendências e os prazos estabelecidos pelo órgão competente (STTU).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos para respostas referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor e o órgão competente, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda (obtenção das respectivas licenças e parecer favorável da STTU), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estabelecido na Cláusula Quarta poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA– Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA QUARTA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibéis permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo

seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei Municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas "f" e "n", da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SÉTIMA– O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA OITAVA– O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA NONA– O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– Sem prejuízo da Cláusula Sétima, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem comprometidos, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.565.566/0001-72

ESSENCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 04.227.467/0054-31

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

35/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231095403 - AUTO DE INFRAÇÃO: 20230801-142700

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.333.429/0001-02, com endereço na Av. Hermes da Fonseca, 1017, Tirol, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas

legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230801-142700, o qual foi lavrado em decorrência de: - iniciar execução de obra de reforma e ampliação sem apresentar o devido licenciamento. CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231095403 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231145907) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

- O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

- O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

- Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

- Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

- No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

- Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126

e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

CNPJ Nº 08.333.429/0001-02

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

34/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20221747822- AUTO DE INFRAÇÃO: 20221213-092345

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a EDILSON ARAUJO DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF nº 199.75x.xxx-xx, com endereço na Rua Laranjal, 307, Cidade Nova, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20221213-092345, o qual foi lavrado em decorrência de:

- Não apresentação do alvará de ampliação de imóvel comercial.

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20221747822 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230114750) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

CONSIDERANDO que O COMPROMITENTE, declara expressamente ter pleno conhecimento de que o processo de licenciamento sob o número 20230114750, poderá ser expedido com base na Lei Municipal de Regularização nº 7.172/21, e se compromete a cumprir todas as obrigações e requisitos estabelecidos por esta lei durante todo o processo de licenciamento e execução do projeto;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE EDILSON ARAUJO DOS SANTOS em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

- O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;
- O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);
- Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de

descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

CPF Nº 199.75x.xxx-xx

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

32/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230311203- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230213-143726

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a JOSE MARIA BORGES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF nº 026.22x.xxx-xx, com endereço na Rua São Geraldo, 292, Loteamento José Sarney, Lagoa Azul, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230213-143726

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230311203 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230358234) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE JOSE MARIA BORGES DA SILVA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo

constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

JOSE MARIA BORGES DA SILVA

CPF Nº 026.22x.xxx-xx

TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

31/2023DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230710094- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230526-124103

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011.91x.xxx-xx, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a JOSE DE LIMA PERIRA, pessoa física inscrita no CPF nº 378.54x.xxx-xx, com endereço na Rua Poeta Manoel Rodrigues de Melo, 163 A, Redinha, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas

legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”; CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230526-124103

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230710094 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230789260) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE JOSE DE LIMA PERIRA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

JOSE DE LIMA PERIRA

CPF Nº 378.54x.xxx-xx

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO Nº 20231238875

CNPJ: 02.625.717/0001-54-CONTRATADO: Acrilart LTDA- ME

ENDEREÇO: Av. Alexandrino de Alencar, nº 487, Alecrim, Natal/ RN, Cep: 59.030-350

OBJETO: Aquisição de Medalhas.

Unidade Orçamentária: 29.146 – Fundo de Urbanização

Projeto/ Atividade: 15.122.001.2092 – Manutenção do FURB

Elemento de despesa: 3.33.90.30-15- Material de Consumo- Material Para Festividades e Homenagens

Valor Total: R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Anexo: I

Fonte: 17591301

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2023.

Ana Maria Felipe de Oliveira-Diretora do Departamento de Administração Geral em Substituição Legal/ SEMURB.

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2023.

Walter Pedro da Silva-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 2011/2023 – GS/SEMTAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 540/2022-A.P., DE 01 DE ABRIL DE 2022, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar TIBERIO FAUSTINO DANTAS DAMASCENO, matrícula nº 72.659-1, como Gestor deste instrumento contratual e o servidor TIAGO FRANKLIN ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 73465-3, como Fiscal processo nº. 20231264817 Contrato Nº 054/2023 e seus aditivos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Natal/RN, 11 de outubro de 2023.

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2023

Processo nº: 20230125540

Contratada: EDNALDO L GONÇALVES EIRELI;

Objeto: - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2023, especificamente, em razão da modificação da fonte de recursos de custeio da despesa, Por conseguinte, a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação, doravante: 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo: Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 179.998,20 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 570.240,12 (Quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023;

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEMTAS/PMN

PROJETO NATAL ORIGINAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS da Prefeitura Municipal do Natal no uso de suas atribuições legais tornam público a LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES realizadas no Edital de Chamada Pública nº 003/2022 que tem por objetivo o procedimento de INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO para eleger produtos artesanais desenvolvidos por Artesãos, Cooperativas e Associações de Artesanato de Natal e Região Metropolitana, oferecendo infraestrutura para exposição e comercialização dos referidos produtos para o PROJETO NATAL ORIGINAL.

LISTA PROVISÓRIA:

LOJA NATAL ORIGINAL:

ANTONIA PEDRO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO SANTAREM E ADJACÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BEM ESTAR DA MULHER

CLEA LOPES MARTINS DE SOUZA

CLEANE AZEVEDO DOS SANTOS SILVA

DALVA LUCIA BRITO VIEIRA

EDILSON CARNEIRO DA SILVA

EDSAN TEIXEIRA ABREU MARINHO

ELEIDE BATISTA MENEZES

FELIPE DANIEL DE SOUZA MARCILINO

FRANCISCA DE ASSIS SANTOS DE LIMA

FRANCISCO CARLOS LISBOA

HELIO HERMINIO MATIAS

IGO SILVA DE AZEVEDO

JOAQUINA ELIZETE CARDOSO DA SILVA

JOSE CLAUDIO DA SILVA

JOSENILDA TEIXEIRA DE PONTES

LEONTINA CLAUDIMARA DIAS REINHARDT

LUCIENE DE SOUZA AQUINO

MARCIA MARIA DO NASCIMENTO DE LIMA

MARIA ANAJARA CANDIDO

MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA

MARIA DE LOURDES DE SOUZA TEIXEIRA

MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO DANTAS

MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA

MARIA ELZA MARQUES COSTA

MARIA INEZ ASSIS

MARIA JAQUELINE BEZERRA DE LIMA

MIRIAM DANTAS FERREIRA

NEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA

NUBIA MARIA DOS SANTOS

ROSEMARY DE CARVALHO MARIZ DOS ANJOS

ROSETTE VIEIRA DE MENEZES

ROSINA DE OLIVEIRA FERREIRA

ROZANY DE SOUSA OLIVEIRA

SANDRA MARIA DE FREITAS

VALÉRIA VARELLA VIRGINIO

VANIA VANUZIA DA SILVA LIMA

VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA BROWNE

WALDEREZ MELO DA SILVA FERREIRA

FEIRA NATALINA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA – ÁRVORE DE MIRASSOL

ABIA DAVID DE OLIVEIRA

ADEMAR DA COSTA EUFRASIO

AIRES DA SILVA BRAUN

ALESSANDRA MARIA DE LIMA SILVA

ALINE SILVA MENDES

ALLAN KARDEC DA SILVA BERNARDO

ANA LOURDES PEREIRA DA SILVA

ANA VERÔNICA CABRAL JUVINO

ANGELA MARIA SOARES NASCIMENTO

CARLA ALINE MORAES GUIMARAES

CARLITO FELIX DE LIMA

CELIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO

CEZAR LUIS LAPA PINHEIRO

CIBELE ALBUQUERQUE ANTONIO JOSE MOURA

CLEBER ALBERTO SILVA DE SOUZA

CLEICE EVANGELISTA DE MELO

CLEISA KELLY DE SOUZA MEDEIROS AMORIM

CRISTIANE COUTINHO SILVA

CRISTIANE VANESSA PESSOA PERES

ELAINE KELLY MAURICIO HENRIQUE

ELIONE FLORENCIO URBANO

EULALIA OLIVEIRA DE MELO

FABIANA FERNANDES DA SILVA

FRANCINETE GADELHA DE BARROS

FRANCINETE PEREIRA DE BRITO

FRANCISCA CREMILDES NUNES
 FRANCISCA HERCULANO
 FRANCISCA JULIA FERNANDES MARTINS BRITTO
 FRANCISCA MARLY DE ANDRADE
 FRANCISCA SOLANGE SILVA DE BRITO
 FRANCISCA VERALUCIA LIMA DA ROCHA
 FRANCISCO FRANCIVALDO FREIRE DA SILVA
 FRANCISCO ONOFRE FILHO
 FRANCISCO RICARDO RODRIGUES DA SILVA
 GISELLY KARLA SILVA DE LIMA
 IRACI DE FREITAS
 JEAN FRANK DA SILVA
 JOANA AMBROSIO DA SILVA
 JOHN LAFY PONTES GOMES
 JONAS FIGUEIRAS DE MELO
 JOSÉ BENTO DE ANDRADE FILHO
 JOSÉ CARLOS MORAIS DA SILVA
 JOSÉLIA MIRANDA FEITOZA
 JOSICLEIA LUCAS TAVARES
 LIANE MARIA DE OLIVEIRA
 LIVIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 LUCÉLIA MARIA DE AZEVEDO
 LUCIANA MARIA HONORATO DO NASCIMENTO
 LUIZ SÉRGIO DE MACEDO
 MAGALY FERREIRA DE FREITAS CARVALHO
 MAGNO ALEXANDRE NOLASCO
 MARCELLE TRAJANO BRASIL CORREA
 MARCELO DAVI PORTO VIEIRA
 MÁRCIA MATIAS BESSA
 MÁRCIA REJANE BARBOSA DE OLIVEIRA
 MÁRCIO SCAPIN
 MARIA BETÂNIA TEIXEIRA DE SOUZA
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SCAPIN
 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARVALHO
 MARIA DA PAZ SILVA BARBOSA
 MARIA DAS VITÓRIAS SILVA DE MEDEIROS
 MARIA ELZA DE MORAIS COSTA
 MARIA GRACIETE DA SILVA
 MARIA HELENA DOS SANTOS
 MARIA JOSÉ ALVES
 MARIA JOSÉ VENCESLAU DE MELO
 MARIA LAVINIA DOS SANTOS
 MARIA LÚCIA FLORÊNCIO DA SILVA
 MARILEIDE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA
 MARILUCE DANTAS DE SIQUEIRA
 MARINÉS RIBEIRO SILVA MOURA
 MARTA MARIA DIAS MELO
 MARYANNE DE VASCONCELOS MAIA
 MAURICELIA FERREIRA BARBOSA
 MEIRE RAQUEL DE MORAIS MARÇAL
 MÔNICA DA SILVA LIMA
 NADIA JOILMA SILVA
 NADJA NARA TARGINO ALVES
 NELBE BEZERRA
 NEUMA DE OLIVEIRA SILVA DE FRANÇA
 NEUZA XAVIER AVEIRO
 NILCE TIRBUTINO SILVA DE ARAÚJO
 OLIVIA BATISTA DE LIMA
 PRISCILLA CARLA ALBUQUERQUE
 ROGÉRIA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA
 SELMA MARQUES DANTAS DA SILVA
 SIDNEIA BARBOSA DA SILVA
 SIMONE VICENTE DE SOUZA
 TATIANE DE PAIVA BORGES
 VALDIR ALVES DA SILVA
 VANILZA PINTO SOARES LOPES
 VANUNCIA PINTO SOARES GOMES
 VINICIUS GUILHERME DE JESUS
 FEIRA CORES E LUZ – PONTA NEGRA
 ALBENIZE DANTAS DE MOURA BRITO
 ANA EDILVA CARLOS DE LIMA
 ARACHELE DA COSTA FERREIRA
 CAMILA MARQUES DE LIMA
 CHEILA APARECIDA SILVA
 CLÁUDIO EUGÊNIO SANTOS SILVA
 CLUBE DE MÃES JOÃO PAULO II
 ELIAS AUGUSTO DA SILVA

FÁTIMA MACEDO DE ALMEIDA
 FRANKLEIDE CABRAL
 GERMAN ZAUNSENDER
 GISLENE SOARES XAVIER
 ILZENE TRINDADE DE ARAÚJO
 JANIELE GOMES DOS SANTOS
 JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MIRANDA
 LEIDIANE DE ARAÚJO PEREIRA MERHI
 LENI MARIA DO MONTE
 LUCIELMA DA SILVA FREITAS
 MAGALY MARTINS DE OLIVEIRA
 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
 MARIA DE FÁTIMA ALVES SOARES SILVA
 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
 MARINALVA DO NASCIMENTO PESSOA
 RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
 REBECA ROQUE DE ALMEIDA
 SONIA MARIA DA SILVA
 TANIA GORETE F. DE QUEIROZ
 TANIA KAROLINE DA SILVA BEZERRA
 TANIA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO
 TUPAG YUPANQUI SOUZA LACONI
 VALNEI JOSÉ TOLDO
 VERA LUCIA MENDONÇA DE ARAÚJO
 VERÔNICA MATIAS DE SOUZA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2023

Processo nº: 20231264817

Contratada: UNICA SANEANETES LTDA-CNPJ nº: 43.392.983/0001-61;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS.

Valor: R\$ 258,60 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Fonte: 15000000.

Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.16 – Material de Expediente. Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF. Valor: R\$ 1.228,95 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). Fonte: 16600000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.16 – Material de Expediente. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 1.228,95 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). Fonte: 16600000. Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.16 – Material de Expediente.

Objeto: - à aquisição de material de expediente, através de autorização de uso da Ata de Registro de Preços nº 066/2023 (Pregão eletrônico nº 24.072/2023), de acordo com o retromencionado memorando, pela necessidade de atendimento as demandas desta Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Valor Total: R\$ 2.716,50 (Dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos),

Data de Assinatura: 11 de outubro de 2023;

Contratada: UNICA SANEANETES LTDA;

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do Processo: 20231175741

Nome do credor: RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES

CNPJ: 22.327.979/0001-40

ENDEREÇO: DOS EUCALIPTOS, 60, Letra A, TAVARES DE LIRA, MACAIBA/RN, CEP 59.285-542

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS

Valor : R\$ 29.292,20 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90-30 – Material de Consumo

Valor Total: R\$ 29.292,20 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Objeto: Visa à Aquisição de Material de Construção que visa atender o Setor de Manutenção e Limpeza, pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2023

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 087/2023-GS/SEINFRA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, combinado com o disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 0106/2023-SMS/DIFT,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil João Batista da Mota, matrícula nº 07183-8, CREA nº 0602102910, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar o Contrato

nº 0106/2023-SMS/DIFT, RDC presencial nº 017/2023-SEINFRA, referente a execução dos serviços de reforma e ampliação do imóvel onde será o novo Centro de Atenção Psicossocial II Leste, localizado à rua Professor José Melquiades, 283, Santos Reis - Natal/RN, contratados com a empresa MA Ferreira Construções e Serviços Eireli.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de outubro de 2023. Carlson GERALDO CORREIA GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023-SEINFRA

Fica dispensado de licitação na forma do art. 24, inciso II da lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.
PROCESSO Nº SEINFRA 20231086293

NOME DO CREDOR: I A V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.152.950/0001-67 - ENDEREÇO: RUA DOS CANINDEÉS, Nº 1460 ALECRIM - NATAL-RN
RESERVA : 121060/2023 CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11251 - 33390300000000-MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS Sub-Função : ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa : ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO Proj/Ativ : MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEINFRA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELETRICO/ELETRONICO E DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS. VALOR: R\$ 7.016,75 (sete mil e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
Natal, 11 de outubro de 2023.

Carlson Geraldo Correia Gomes – Secretário da SEINFRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: STTU- 20230736190

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SEINFRA

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/AERQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DA AV. PRAIA DE PONTA NEGRA NATAL/RN, homologando o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com proposta no valor de R\$ 442.049,62 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.
Natal, 11 de outubro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES-Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: STTU- 20230736190

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SEINFRA

Adjudico o objeto licitado, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/AERQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DA AV. PRAIA DE PONTA NEGRA NATAL/RN, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com proposta no valor de R\$ 442.049,62 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.
Natal, 11 de outubro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES-Secretário Municipal de Infraestrutura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, e-mail: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público que a empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL que inabilitou a citada empresa. Assim, fica suspensa a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, agendada para o dia 19/10/2023, as 08:00 horas. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados
Natal, 11 de outubro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 098/2023 – STTU/GS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº 003219/2021-13, cujo objetivo é prestação de serviços de publicidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa RAF COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA, CNPJ nº 70.312.244/0001-95; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUZIA FERNANDES CAMPOS FORMIGA, matrícula nº 00.547-9, na qualidade de Fiscal, para substituir o servidor HÉLIO FALCÃO SALES, matrícula nº 72.690-4, nomeado através da Portaria nº 042/2023 de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de maio de 2023 para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 021/2023

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a Contratação de Empresa Especializada, na prestação de serviços de Recarga de Extintores e Teste Hidrostático de Mangueiras de Incêndio (Com Laudo Padrão do Corpo de Bombeiros). A presente pesquisa tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência), encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Administração Geral, localizado na Rua Trairi, s/n – Palácio dos Esportes “Djalma Maranhão” – Petrópolis, Natal/RN, e/ou por meio eletrônico: santuzza.alves@natal.rn.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3663-6733, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 11 de outubro de 2023.

Santuzza Silva C.C. Neves Alves – Chefe do Setor de Administração Geral

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 020/2023

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a Contratação de Empresa Especializada, na prestação de serviços de Treinamento de Pessoas para Combate e Incêndios (Brigada de Incêndios). A presente pesquisa tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência), encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Administração Geral, localizado na Rua Trairi, s/n – Palácio dos Esportes “Djalma Maranhão” – Petrópolis, Natal/RN, e/ou por meio eletrônico: santuzza.alves@natal.rn.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3663-6733, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
Natal, 11 de outubro de 2023.

Santuzza Silva C.C. Neves Alves – Chefe do Setor de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de material gráfico para o V Workshop do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93 e alterações, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NÚMERO DO PROCESSO: 20230839747.

NOME DO CREDOR: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA.

CNPJ/CPF: 07.805.649/0001-29

ENDEREÇO: Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, Petrópolis, CEP 59.020-600, Natal/RN.

VALOR: R\$ 16.065,00(dezesseis mil e sessenta e cinco reais).

Natal, 11 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo Couto Bezerra-Chefe USF/SEMDES

DESPACHO

Ratifico o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, e autorizo

a emissão da ordem de compra e empenho.

Natal/RN, 11/10/2023

Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo-Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 - SECULT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente e escritório para atender as demandas que se fazem necessárias desta Secretaria Municipal de Cultura SECULT e seus equipamentos. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: culturaadm10@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 17/10/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado da contratação é de R\$ 27.759,53 (Vinte e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três reais).

Natal/RN, 11 de outubro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Secretário – SECULT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

- 1.NATUREZA: Convênio nº 003/2023 – Para realização de estágio de pós-graduação da PGM/NATAL;
- 2.OBJETO: Estabelece as condições indispensáveis à realização de estágio de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Município do Natal, previsto no Decreto Municipal nº 11.804/2019, com redação alterada pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022;
- 3.DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2023;
- 4.SIGNATÁRIOS: Pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, o Procurador-geral, Dr. Thiago Tavares de Queiroz; e, pela UNINTER Educacional S/A – Mantenedora do Centro Universitário Internacional UNINTER, o Magnífico Coordenador Administrativo de Estágios e Procurador Institucional, Cristófer Adônis da Cruz.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 403/2023 – GP/FUNCARTE DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL (TÉCNICA) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA – Portaria nº 349/2023-GP/FUNCARTE de 25 de agosto de 2023 PARA AVALIAÇÃO DE RECURSO PROPOSTO SOBRE O RESULTADO DA SELEÇÃO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 11 de outubro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL (TÉCNICA) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA – Portaria nº 349/2023-GP/FUNCARTE de 25 de agosto de 2023 PARA AVALIAÇÃO DE RECURSO PROPOSTO SOBRE O RESULTADO DA SELEÇÃO. Como resposta ao recurso apresentado, a comissão avaliadora registra que o edital de seleção pública Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA não contém, em seu texto, a obrigatoriedade de aprovar 17 projetos para serem contemplados pelo presente edital. Diante da existência de uma cláusula de barreira que exige a suficiência mínima de nota para que os projetos sejam aprovados, compreende-se que a avaliação dos projetos independe do número de vagas estabelecido no presente edital. De forma explicativa, o número de projetos inscritos não guarda relação com a quantidade de projetos que estarão aptos ao edital ou que alcançarão a nota mínima para classificação.

O proponente deve-se atentar ao item 9. Dos critérios para avaliação técnica, especificamente os itens: 9.4 Será considerada a nota de 60 (sessenta) pontos como nota mínima para a classificação. 9.5 Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

De acordo com a avaliação dos projetos, duas inscrições não foram contempladas. A primeira delas foi a proposta de lançamento do CD "Sentimento Não". A inscrição não apresentou projeto, ou seja, não seguiu a finalidade proposta pelo edital (item 4.10 b), que exige que o projeto contenha: o objetivo, a justificativa, o cronograma, a metodologia aplicada e o orçamento físico-financeiro, em formato de planilha, contendo os itens que serão pagos com o recurso desta Seleção Pública.

Outro ponto que contribuiu para a não aprovação da inscrição foi que o ritmo proposto não contemplava a temática do edital, que visa apoiar financeiramente e difundir as tradições artísticas e culturais voltadas para as expressões, manifestações e hábitos populares da cultura das matrizes africanas e ameríndias existentes na cidade do Natal. A inscrição não se enquadra em manifestações de matrizes africanas e/ou ameríndias. Portanto, a inscrição não pode ser contemplada pelo presente edital.

A segunda inscrição não contemplada por este edital refere-se ao projeto "Entre Versos e Poesias". O referido projeto não atingiu a nota mínima estipulada no edital, conforme a cláusula 9.4, que estabelece a nota de 60 (sessenta) pontos como a nota mínima para a classificação. A cláusula 4.10 a) estabelece que o projeto deve ser apresentado em PDF, com data de execução sugerida, participantes convidados (se houver), lista de materiais necessários, lista da equipe de trabalho e suas funções (com a respectiva declaração confirmando o interesse em participar do projeto), lista de programação e atrações (se houver) e listagem dos principais itens financeiros necessários.

No entanto, o proponente não apresentou a data de execução do projeto, não forneceu as declarações tanto dos membros do grupo como dos possíveis parceiros para a realização da arte de capa, divulgação, mixagem e masterização. Além disso, o mesmo projeto não atendeu à estrutura solicitada no item 4.10 b), que exige a inclusão do objetivo, da justificativa, do cronograma, da metodologia aplicada e do orçamento físico-financeiro em formato de planilha, contendo os itens que serão pagos com o recurso desta Seleção Pública. Portanto, com base nessas inadequações, o projeto não pôde ser contemplado pelo presente edital.

O projeto apresentou uma introdução e um objetivo, porém deixou de incluir a justificativa e o cronograma. Além disso, o orçamento físico-financeiro foi apresentado de forma resumida em formato de lista, com os serviços a serem contratados e seus respectivos valores. Notavelmente, o projeto não especificou a data de sua execução, embora o edital, no item 7.2, estabeleça que o pagamento do apoio financeiro ocorrerá em data posterior à realização dos projetos. Diante do exposto, o projeto não conseguiu alcançar a nota mínima necessária para ser contemplado por este edital, devido aos problemas apresentados em sua elaboração, à falta de planejamento na execução do projeto e à falta de conformidade com as normas estabelecidas no edital.

Diante do exposto e após uma análise criteriosa, a comissão de avaliação resolve não aceitar o pedido do recurso. A decisão se baseia nas inadequações identificadas na documentação apresentada, que não atenderam aos critérios e exigências estabelecidos no edital. A comissão reitera seu compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma justa e objetiva, em conformidade com as normas estabelecidas.

AV1: Lorrann Lima de Almeida CPF 010.XXX.XXX-30

AV2: Marina Souza Barbosa CPF: 089.XXX.XXX-08

AV3: Maria Carolina Guerreiro Ferreira - Matrícula 72.XXX-5

*PORTARIA Nº 402/2023 – GP/FUNCARTE DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a ATA DO RECURSO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 018/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL EM NATAL 2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de outubro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*República por incorreção.

ATA DO RECURSO DA COMISSÃO DE CURADORIA ARTÍSTICA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 018/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL EM NATAL 2023.

Reuniu-se nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, na Fundação Cultural Capitania das Artes, das 08:00 às 14:00 horas, a Comissão de Curadoria Artística da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 18/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL EM NATAL 2023, para analisar as propostas de recursos dos inscritos na referida Seleção. Estavam presentes os membros da comissão, Heliana Lima Borges Pinheiro – CPF: XXX.XXX.XXX-34; João Alves da Costa – CPF: XXX.XXX.XXX-34 e Paulo Roberto Barbosa Vianna – Matrícula 00.535-5, para deliberar conforme publicação constante na PORTARIA Nº 378/2023 – GP/FUNCARTE DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. Foram analisados 08 (oito) recursos: 1- O requerimento de Levi Ribeiro dos Santos não foi acatado, tendo em vista que a Comissão Artística analisou todas as propostas de todos os proponentes habilitados documentalmente. Ninguém foi inabilitado por conta do item 3.2, mas a comissão tem a prerrogativa de não selecionar determinada proposta, segundo rege o supracitado item, onde o proponente poderia inscrever até duas propostas para análise, porém só seria selecionada uma. A Comissão percebe que a proposta que mais se adequa ao evento Natal em Natal de Levi Ribeiro, é o show Tributo a Jorge Bem Jor, a qual foi muito bem vista e teve uma votação satisfatória, segundo a Comissão, para participar do evento; 2- A proponente Bárbara Bruno Dias Baracho, teve seu questionamento não acatado, já que a Comissão Artística respeitosamente entende os argumentos da solicitante, porém uma pontuação de anos ou eventos anteriores, não configura como prerrogativa ou direitos adquiridos nas seleções subsequentes. A Comissão é outra bem como o peso do trabalho desta proposta, mediante o contexto das atrações também demandam uma análise detalhada. Revendo as notas atribuídas, esta Comissão não percebeu nenhuma incoerência, mantendo assim a pontuação da proponente; 3- O recurso de Marcílio Maurício de Melo foi negado, mesmo a Comissão reconhecendo a importância musical do solicitante bem como da quase totalidade dos diversos proponentes inscritos; 4- O requerimento de José Hilton Vieira da Silva Júnior, teve seu questionamento negado, uma vez que reviu todas as notas do solicitante, porém não foi percebida nenhuma incoerência na pontuação atribuída, uma vez que cada edital tem suas exigências e uma classificação ou pontuação melhor colocada em um, não interfere em outro; 5- O recurso de Luan Régio do Nascimento foi negado, onde a Comissão Artística delibera tão somente a parte artística dos habilitados documentalmente. Porém salienta, em resposta ao questionamento do proponente, que a região metropolitana de Natal compreende dos municípios vizinhos e a Seleção Pública lançada em Natal, nada tem de correspondente com os termos estabelecidos pelo Município de Parnamirim. Mesmo assim, as notas do proponente foram revistas e não se percebeu nenhuma incoerência desta Comissão de Curadoria Artística; 6- O recurso de Matheus Ítalo Silva Ribeiro foi negado, onde a Comissão de Análise Artística, respeitosamente reavaliou o pedido do solicitante, porém não percebeu nenhuma incoerência na atribuição das notas atribuídas. Mantendo assim a pontuação já publicada; 7- O recurso de Felipe Augusto Gomes Wanderley foi negado, uma vez que a Comissão de Avaliação Artística informa que sua atribuição é a análise e pontuação, segundo critérios estabelecidos em edital das propostas selecionadas documentalmente. O requisitante não foi habilitado documentalmente, desta forma, nada temos a fazer; 8- O requerimento de Charlie Xavier de Araújo Santos foi acatado, verificando -se que o proponente foi mesmo inscrito na categoria II. Foram analisadas 154 (cento e cinquenta e quatro) inscrições habilitadas, cuja tabela com a categoria e pontuação, segue em anexo. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada as reuniões desta seleção. Segue a ATA assinada pelos membros da Comissão de Curadoria Artística, designada para este fim. Categoria I – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE (60 ATRAÇÕES MUSICAIS SELECIONADAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOME DA ATRAÇÃO MUSICAL	FINAL
1	SUELDO SOARES BIBIANO	SUELDO SOARES	29,0
2	CAMILA GALVÃO PEDRASSOLI	CAMOMILA CHÁ	28,8
3	PATRICIA FARIAS DE SOUZA	PADRE CAIO CAVALCANTI (O PADRE SANFONEIRO DO BRASIL)	28,8
4	MARIA VALBEANE DO NASCIMENTO	VALBEANE DO ACORDÉON & VITÓRIA FORROZEIRA	28,4
5	VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA	RECANTOS	28,3
6	RILDO JOSÉ LIMA	RILDO LIMA E BANDA	28,1
7	AMAURY SILVA VERÍSSIMO JÚNIOR	BANDA SOANATA	27,9
8	JÚLIO CÉSAR DE LIMA	JÚLIO LIMA - SHOW O UNIVERSO DO ACOLÁ	27,9

9	CARMEM PRADELLA DE MEDEIROS	CARMEM PRADELLA	27,6
10	ROBERTO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	ROBERTINHO DO ACORDEON	27,4
11	ANA CLARA DA COSTA MENEZES	CLARA MENEZES E RICARDO MENEZES- MÚSICA POTIGUAR	27,3
12	JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA	ZÉ HILTON DO ACORDEON	27,2
13	JOÃO EVANGELISTA BEZERRA	KANELINHA & CPI DO FORRÓ /COM O SHOW ENCONTRO DE GERAÇÕES	27,1
14	EDJA ALVES DO NASCIMENTO	EDJAALVESS - SWING BOM	26,9
15	RAPHAEL HENRIQUE PESSOA DE ALMEIDA	NATAL DE CAVAQUINHO COM RAPHAEL ALMEIDA	26,7
16	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE GALVÃO	DUDU GALVÃO CANTA MINHA CASA	26,7
17	ANTOGNONNI ALEXANDRE RODRIGUES ALVES DA SILVA	TIQUINHA RODRIGUES	26,6
18	DANIELA DA SILVA CRUZ	DANI CRUZ	26,5
19	ALAN DE MELO TRINDADE	ALAN PERSA E BANDA	26,4
20	JOSÉ DE ANCHIETA RODRIGUES MENEZES JÚNIOR	REGIONAL CHORO DA TERRA E O CHORO POTIGUAR	26,4
21	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA	JULHIN DE TIA LICA	26,4
22	JOSÉ CAMÕES MARQUES	SHOW ERA O DITO POTIGUAR	26,3
23	RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	MC PRIGUISSA - RAGGA ORIGINAL	26,2
24	MARIA AUXILIADORA CARDOSO DA CUNHA	DODORA CARDOSO	26,2
25	SHARLYSON HYGIO SILVA MOTA	HYGO SANFONEIRO	26,2
26	ANA CAROLINA LAURENTINA TOMAZ	ANA TOMAZ - SHOW VENTRE E VOZ	26,1
27	ELIZABETH ROSE DE MACEDO GOMES	BANDA A COR DE TERRA	26,0
28	TONI DANTAS DA SILVA FILHO	AÇÃO LIBERTÁRIA	25,9
29	WILBERT DE SOUZA QUEIROZ	CONFRAIRIA DO FOLE	25,8
30	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA	PRETTA SOUL- SHOW ANCESTRAL	25,7
31	RAFAEL CANEIRO DOS SANTOS	RAFAEL SANTOS E SEU SAX	25,7
32	VALÉRIO FELIPE SILVA E FRANÇA	FUXICO DE FEIRA	25,6
33	LUNAMAYARAHESE DE OLIVEIRA SILVA	BANDA ALPHORRIA	25,5
34	ANACAROLINA FERNANDES CARVALHO	SARAH OLIVER	25,5
35	LUIZ PEDRO JÚNIOR	DON CARDOSO & SEUS METAIS	25,5
36	LARYSSA COSTA LOPES	LARYSSA COSTA - ROSAS E REZAS	25,4
37	PABLO PIRES LIRA	PABLO PIRES	25,4
38	CESAR CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	CÉSAR CARLOS DO ACORDEON	25,4
39	FABIO QUEIROZ DE MIRANDA	FABINHO MIRANDA	25,3
40	ADRIANO VARELLA DE MORAIS	PYTYGUARY & THE ANATOLYAN SIDE	25,3
41	FELIPE PEREIRA VASQUES	POETA FELIPE & CONVIDADOS	25,2
42	JOÃO PAULO DA SILVA GALDINO	JP DO FORRÓ	25,1
43	ARMANDO PEREIRA SOUZA	CHORO DO CAÇUÁ	25,1
44	GUSTAVO MOREIRA COCENTINO	34 ANOS SEM RAUL SEIXAS COM GUSTAVO COCENTINO & BLUE MOUNTAIN	25,0
45	CLEYTON RODRIGO DA SILVA	CLEYTON SILVA	24,8
46	EDILSON DE LIMA RODRIGUES JUNIOR	BANDA NEVER SURRENDER	24,7
47	CLAUDIA MARIANA DE ARAUJO E SILVA	DAMAS DO SAMBA	24,7
48	ISAAC SOL DE CARVALHO COSTA	ROCK STAGE ORQUESTRA	24,6
49	LAVOSIER DA SILVA LEMOS	LAVU LEMOS E BANDA LAVINE	24,6
50	ROBSON RICHARDSON DE PAIVA SARAIVA	ROBSON PAIVA	24,5
51	JARBAS FONSECA SILVA	JARBAS DO ACORDEON	24,4
52	GLAUCIADÉSOUZA WANDERLEY	ROSAS NA CARTOLA	24,4
53	ARABUTÁN PEREIRA SÁTIRO	PAPEL GOMES	24,2
54	LEONARDO PINHEIRO NETO	FORRÓ NAMANHA	24,1
55	NAILSON MELO DOS SANTOS	NAILSON SANTOS	24,0
56	CORRERMUNDOS ASSESSORIA E PRODUÇÕES	NUNIS	24,0
57	MARCELO AUGUSTO NOBRE DA COSTA	OS INIMIGOS DO FIM	23,9
58	KATHRINE SILVA DE OLIVEIRA	TINA OLIVEIRA	23,7
59	SELMA MARIA BARBOSA NECO	SELMINHA FERRARI E BANDA	23,6
60	ERINALDO EDSON DA SILVA	ERINALDO EDSON CONVIDA BRUNA SILVA	23,5
61	JOSÉ HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR	ZÉ HILTON FILHO	23,2
62	LUAN RÉGIO DO NASCIMENTO	LUAN BATES	23,0
63	MARCÍLIO MAURÍCIO DE MELO	BANDA LUAL	23,0
64	CARLOS ALEXANDRE DE MELO BEZERRA	CARLOS ALEXANDRE - BREGA PRA BALANÇAR	23,0
65	DANIELLE MARIA SOUZA DE LIMA	DANI NEGRO	22,1

66	MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA	CIRCUITO CULTURAL IXÉ	22,0
67	IRANILDO BARRETO DE MELO	YRAHN BARRETO	21,9
68	JOSÉ KLEBER ALVES LIMA	CAFUZO DA BAIXADA	21,9
69	JAMILLY LIDIANNE FREIRE DE MENDONÇA	JAMILLY E A CAIXINHA DE MÚSICA	21,2
70	CLEO DE BRITO LIMA	REVOLVER	21,1
71	ALANA JUSSARA SILVA ARAUJO	ALANA ARAUJO	20,8
72	BABI BARACHÓ	SKARIMBÓ	20,2
73	ALLAN BALBINO ANACLETO	ALLAN NEGÃO- REGGAE NOREDESTINO	19,5
74	SAMIR HERCULANO LEITE LEMOS DE SOUSA	DI SAMIR - BRASIL 12 POLEGADAS	19,5
75	CASSIANO PONTES DA SILVA	CHAMA MUSICAL	19,4
76	HAYLENE DOSSANTOS DANTAS ME	DINIZ K9	19,2
77	JOÃO VICTOR DE SOUZA	VIC KABULOSA	19,2
78	CRISTIANE ROSA	CRISTIANE VELASSY	18,7
79	MATHEUS ITALO SILVA RIBEIRO	BANDA LUAZ - SHOW ELEMENTAR	18,7
80	EDUARDO FRANKLIN SANTOS DA COSTA	EDU VENTURA TRIO STEREO BEN EM SHOW AVOAR	18,5
81	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	GOLPE FATAL	18,3
82	ADRIANEMRAYANA DE LIMA BARBOSA	ADRIANE LIMA- RAÍZES E VERSOS	16,9
83	DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA	TERRA DO SAL JAZZ BAND	13,7

CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE (60 ATRAÇÕES MUSICAIS SELECIONADAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOME DA ATRAÇÃO MUSICAL	FINAL
1	DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA	FESTA DO SAL STREET BAND	28,4
2	CINTHIA SIMÃO DE SOUZA	CINTHIA	27,3
3	BRUNA MEIRA SEABRA REZENDE	COCO DE ROSA	27,2
4	DENISIA BEZERRA DE FÁTIMA DINIZ	CÍTRIKA	26,8
5	NARA ADRIANA DE MORAIS DA COSTA CARVALHO	NARA COSTA	26,7
6	MARIA SUZETE DE SALES SILVA	SUZETESALETE AS POTYGUARAS	26,7
7	PRISCILA GOMES MATOS FERREIRA	NORDESTE SANGUE E CORAÇÃO	26,6
8	JOBSON DA SILVA MAIA	JOBSON MAIA	26,5
9	MARIA CLARA ARAÚJO TRIGUEIRO FÉLIX	MARIA LIZ - AS CANÇÕES QUE NÃO FIZ	26,3
10	DANTE AUGUSTO LIMA CABRAL DA COSTA	SAMPLE HATE	26,1
11	JORGE IVAN BATISTA DA SILVA	BANDA LENDA BRASILEIRA - ELETROAMPLIFICA DO	26,2
12	ANA BEATRIZ LEÃO NOGUEIRA	BANDA AUTHENTIC	25,9
13	JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR	FORRÓ DO SILVA JÚNIOR	25,8
14	LEVI RIBEIRO DOS SANTOS	ESPECIAL JORGE BEN JOR	25,7
15	ISAAC SAMIR CORTEZ DE MELO	CONCEIÇÃO BLUES BAND	25,7
16	SUELTON RICHARD PAULO BARBOSA	ELTON LINS DO ACORDEON	25,5
17	TIAGO COSTA DE ARAÚJO	BELLANAVE	25,5
18	JOSENILDO MARCOLINO	NILDINHO SANFONEIRO	25,5
19	GERALDO LOPES NETO GONDIM	GERA	25,3
20	SIMONA TALMA FERREIRA DA SILVA	SIMONA TALMA	25,2
21	FERNANDO DA MARCOLINO SILVA	TIO FERNANDO	25,1
22	BRUNO CIRINO RODRIGUES	BRUNO CIRINO E REGIONAL CHORINDO	25,0
23	THIAGO BERTO SOUSA DA SILVA	THIAGO SANFONEIRO E O FORRÓ ENCANTADO	24,9
24	REYNALDO FELIPE ROSA JUNIOR	REYNALDO JUNIOR DO ACORDEON	24,7
25	MARIA EDIVANIA DE JESUS A LMEIDA	QUINTETO TABILO	24,6
26	ROUSIENE DA GONÇALVES SILVA	CANTOS DE TRANSIÇÃO	24,4
27	VINIUCIUS NEVES FROTA	BANDA UNITED	24,4
28	LUCAS VINICIUS PINHEIRO	LUCAS RHARO	23,9
29	CAIO SILVA DE OLIVEIRA	KAIO SANFONEIRO	23,8
30	MARLON ONASSIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	BOB MARLON	23,6
31	LUANA RAFAELA SIMPLÍCIO DELIMA	LUANA SIMPLÍCIO	23,5
32	SILVIO FRANCO FREIRE NETO	TORÓ	23,5
33	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA JUNIOR	CANGULEIROS	23,4
34	ISABELA GRAÇA DE OLIVEIRA	GRACINHA	22,8
35	SHILTON ROQUE DOS SANTOS	BORN FREEDOM TO	22,5
36	FILIFE FELIX FERNANDES	GINGA DO CHORO POTIGUAR	22,5
37	JEFFERSON BRUNO GOMES PEREIRA	FLOWDECRIA	22,4

38	JOHNSON FAUSTINO DE SOUZA	FÉUZ- FANTAZMAH PIXTA TREM NA	22,2
39	ANDERSON FARIAS DOS SANTOS	CLAUDIANO SOUZA	22,0
40	ROBERTO TADEU MARINHO SALES	PSYCHOTIC APES	21,6
41	ALINE SARMENTO ALBINO DA SILVA	RAVIA	21,3
42	FRANCISCO NEY JÚNIOR DE SOUZA	CAZASUJA	21,2
43	JOÃO VITOR HOLANDA MARTINS	JXVXNS	21,1
44	CAIO SILVA DE OLIVEIRA	KAJO SANFONEIRO	21,0
45	HEULLER VIANA DE LIMA	HEULLER VIANNA	20,7
46	MARIA CLARA DE ARAÚJO TRIGUEIRO FÉLIX	MARIA LIZ - MINHAS CANÇÕES	20,7
47	IAN MEDEIREIROS DE VASCONCELOS	IAN MEDEIROS	20,6
48	JOSUE DANIEL DE SENA	UCRIA - BOOMBAP LIVRE	20,5
49	EVANDER DA SILVA DE MACEDO	DI LAPROMO	20,1
50	LOWAN ALVES DO NASCIMENTO	LOWAN ALVES - BREGADEIRA DO MOMENTO	20,1
51	JARDEILSON BARBOSA FLORÊNCIO	APNS DEL- SHOW	20,0
52	ALESSANDRO SARAIVA DE ASSIS	BANDA MILKSHAKE NA VALE	20,0
53	GILSON CAVALCANTE DA SILVA	GILSON DO ACORDEON	19,7
54	CHARLIE XAVIER DE ARAUJO SANTOS	CHANCHO	19,7
55	CARLOS ARTHUR MOURA DA SILVA	ARTHUR REIE BANDA	19,6
56	LEANDRO DA SILVA VALE	LEOZINHO DO BA	19,5
57	PABLO CARLOS DE OLIVEIRA	TVKILLS	19,0
58	JOÃO FERNANDO BARRETO DE BRITO	DESSITUADOS	18,6
59	ELIZIEL SOARES DUARTE	SIMIOIDES	18,3
*60	JOSÉ EDGLÉDSON DO NASCIMENTO MACHADO	DI MAGRONE - BRAZILIAN BECO	17,5

Segue abaixo as propostas não selecionadas em cumprimento dos itens 3.2 (Todos os Proponentes poderão apresentar, no máximo, 02 (duas) propostas (intérpretes, bandas e/ou grupos), sendo apenas 01 (uma) inscrição selecionada nesta Seleção Pública) e 9.4 (Cada selecionado poderá ser convocado 01 (uma) vez durante o evento).

CATEGORIA I

CATEGORIA I – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE	EDJA ALVES DO NASCIMENTO	EDJA ALVES DO NASCIMENTO	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA I – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE	AMAURY SILVA VERÍSSIMÓNIOR	PRISCILLA BRAW	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA I – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE	LEVI RIBEIRO DOS SANTOS	LEVI RIBEIRO	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	DAMIÃO FRANCISCO SENA DA CUNHA	TERRA DO SAL JAZZ BAND	NÃO SELECIONADA

CATEGORIA II

CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	AMAURY VERÍSSIMÓNIOR	ISAAQUE GALVÃO	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	PRISCILA MATOS FERREIRA GOMES	CHORO PRISCILA MATOS	NÃO SELECIONADA

CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	ALAN DE MELTRINDADE	ALAN PERSA E BANDA	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	FILIFE FÉLIX FERNANDES	CORDEL NO COCO - COCO E CORDEL NAVILA	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE PEQUENO PORTE	EDILSON DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR	BANDA NEVER SURRENDER	NÃO SELECIONADA
CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE	CARMEM PRADELLA DE MEDEIROS	PARA PAIS E FILHOS	NÃO SELECIONADA
*CATEGORIA II – ATRAÇÕES MUSICAIS DE MÉDIO PORTE	ERINALDO EDSON DA SILVA	ERINALDO EDSON CONVIDA BRUNA SILVA	NÃO SELECIONADA

Comissão de Curadoria Artística:

Heliana Lima Borges Pinheiro – CPF: XXX.XXX.XXX-34

João Alves da Costa – CPF: XXX.XXX.XXX-34

Paulo Roberto Barbosa Vianna – Mat. 00535-5

Natal, 10 de outubro de 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20231362835

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: UBIRACY DOS SANTOS XAVIER 12071415426

Objeto: contratação da empresa UBIRACY DOS SANTOS XAVIER 12071415426, inscrita no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/0001-50, para apresentação do cantor Bira Santos, a ser realizada no

dia 16 de outubro do corrente ano, dentro da programação do evento “Festa da Paróquia Jesus Bom Pastor”, que acontecerá na Rua Bom Pastor, 1186, Bairro Bom Pastor, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emendas impositivas destinada pelo Ver. Felipe Alves.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 11 de outubro Maria Klosowski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2022

Nº do processo: Funcarte-20220616345

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência. O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência o prazo do contratual de 27/09/2023 à 25/01/2024 e vigorará sua execução de 08/11/203 à 25/01/2024 com o respaldo recíproco entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 148/2022 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

Natal, 06 de outubro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2023

É Inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, caput e inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20231341307

Credor: ANORPREV – Associação Norte-Riograndense de RPPS

CNPJ: 29.949.556/0001-00

Objeto: Participação em curso de Imersão Jurídica

Classificação da Despesa: 09.128.162.2-008 – Qualificação e Capacitação de Servidores

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e oficinas
Fonte: 18020000

Anexo: VII

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Natal, 11 de outubro de 2023.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho-Diretora Administrativa

Despacho: Ratifico a inexigibilidade, possibilitando a contratação direta em favor da empresa acima citada.

Thiago Costa Marreiros-Presidente/NATALPREV

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 074/2023 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor CLÉCIO ARMANDO DE SOUSA, matrícula nº 43.435-3, da função gratificada FGN-III, constante da Diretoria de Operações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 11 outubro de 2023

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

Participes: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal(ARSBAN) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo(SEMURB).

Objeto: A implantação de uma sala de exposição permanente no Parque da Cidade com a temática da importância da proteção das áreas de recarga do aquífero, a importância do uso da água, as etapas do sistema de abastecimento e regulação do serviço no Município de Natal. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993

Vigência: Qualquer um dos cooperadores definir pelo seu término por acordo entre as partes em manter ou não a cooperação, desde que haja comunicação oficial prévia de 45 dias. Data de assinatura: 11 de Outubro de 2023.

Signatários: Pela ARSBAN: Rossini Fernandes de Oliveira Diretor-Presidente; pela SEMURB: Thiago de Paula Nunes Mesquita-Secretário

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES.

PORTARIA Nº 0514/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora PATRICIA FAGUNDES LOPES ALVES BRANDÃO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4, do Gabinete do Vereador Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de outubro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0515/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA EDNALVA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar-4, no Gabinete do Vereador Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de outubro de 2023.

ÉRIKO JÁCOME – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 18/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova e torna público novo cronograma e regras do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Natal/RN para o quadriênio 2024/2028 com nova data para a votação. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Natal/RN, observando a Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal n.º 5.759/06 e suas alterações, que disciplina a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências, as Resoluções n.º 113/2006 e n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Resolução n.º 134/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de nova data unificada para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar nos municípios que não realizaram votação em 1º de outubro; CONSIDERANDO a chancela do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN – CONSEC/RN a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no sentido de também recomendar, em nível estadual, aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente dos municípios de Areia Branca, Ceará-Mirim e Natal, através de suas Comissões Especiais Eleitorais, em função da não efetivação da votação do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar na data de 1º de outubro, tomem as medidas cabíveis para efetivá-la em nova data, unificada, para tanto, referendando o dia 29 de outubro de 2023, conforme razões que foram elencadas pelo CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para votação no dia 29 de outubro de 2023, no horário compreendido das 8h às 17h, todos os eleitores aptos a votar do município de Natal/RN para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.

Art. 2º São considerados aptos a votar no Processo de Escolha os eleitores que regularizaram sua situação junto à Justiça Eleitoral até a data de 03 de julho de 2023.

Art. 3º No dia da eleição, fica o eleitor obrigado a apresentar à mesa receptora de votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) e documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo Único: São aceitos, para fins do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os seguintes documentos oficiais com foto:

- a) Via digital do Título de Eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- d) Carteira de Reservista;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- f) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º A votação utilizará urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do RN.

Art. 5º Havendo falhas técnicas que impossibilite o funcionamento das urnas eletrônicas, a votação será feita de forma manual, com urnas de lona, cabines de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º Em caso de votação manual será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Art. 7º É considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 8º A mesa receptora será composta em cada sessão por 03 membros, sendo: Presidente, Mesário e Secretário.

§ 1º Os integrantes da mesa receptora serão servidores públicos municipais destinados previamente para esse fim, passando por treinamento específico.

§ 2º Fica impedido de compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

§ 3º Compete a Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação;

Art. 9º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para atuar em cada seção/mesa receptora de votos, observando o disposto na Resolução nº 16/2023, do COMDICA Natal.

Parágrafo Único: Fica ao candidato ao Conselho Tutelar, a incumbência do envio de nome completo, até o dia 20 de outubro de 2023 para o endereço eletrônico comdica.natal@natal.rn.gov.br, dos fiscais que o postulante deseje acompanhar em cada local de votação.

Art. 10 É permitido aos candidatos à mobilização dos eleitores através da campanha eleitoral no período de 13/10/2023 a 27/10/2023, observando as condutas vedadas, já dispostas na Resolução nº 15/2023 do COMDICA Natal/RN.

Art. 11 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação, em local previamente definido pelo COMDICA, mediante contagem final dos boletins de urnas extraídas de cada urna eletrônica, ou, no caso de voto manual, mediante a contagem manual das células coletadas por cada urna.

§ 1º. O resultado deve ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

Art. 12 Caso seja observado empate ao final da apuração do resultado do Processo de Escolha, são critérios de desempate, seguindo, necessariamente a seguinte ordem:

- a) o candidato que obtiver maior nota na prova dissertativa do Exame de Conhecimento Específico;
- b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- c) o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate,
- d) o candidato com idade mais elevada.

Art. 13 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos no Edital de nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha.

Art. 14 Julgados os recursos, o resultado será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

Art. 15 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares, seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamento dos titulares.

§ 1º Os candidatos titulares declarados eleitos para exercer a função de conselheiro tutelar submeter-se-ão, obrigatoriamente, e os 05 (cinco) primeiros suplentes, facultativamente, a curso de formação, a ser organizado pelo COMDICA, objetivando otimizar o exercício da função.

§ 2º Os candidatos titulares devem cumprir a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no curso de formação.

Art. 16 O processo formativo disposto no artigo anterior será realizado em local, dia e horário previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário previamente definido e divulgado pelo COMDICA, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas a legislação e normas legais vigentes.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

Art. 20 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 21 Segue anexa a presente Resolução, o novo cronograma de etapas do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Natal/RN.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de outubro de 2023.

Cristiano Manoel Dantas de Lima-Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Érica Rayssa Eugênia Silva-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

ANEXO I

NOVO CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE NATAL/RN

Período da campanha eleitoral	13/10/2023 à 27/10/2023
Data para os candidatos informar dados sobre seus fiscais	20/10/2023
Data unificada do processo de escolha	29/10/2023
Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes)	30/10/2023 à 03/11/2023
Prazo para recurso relativo ao processo de escolha	06/11/2023 à 10/11/2023
Julgamento dos recursos	13/11/2023 a 16/11/2023
Divulgação da homologação do resultado final pela Presidente do COMDICA	20/11/2023
Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos	Até 31/12/2023
Posse	10/01/2024

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo